



PROJETO DE LEI Nº 072 DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação parcial de terreno urbano, identificado na Matrícula nº 24.222, erroneamente considerado como Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 1º Fica desafetada parcialmente a área de terreno identificada na matrícula nº 24.222, localizada no Município de Getúlio Vargas/RS, erroneamente designada como Área de Preservação Permanente – APP.

Parágrafo único. O terreno urbano constante na matrícula nº 24.222, tem em sua totalidade 5.418,45m², devendo ser desafetada a área de 2.194,38 m², sendo que o restante permanecerá afetado como Área de Preservação Permanente – APP:

“**UM TERRENO URBANO**, constituído por uma fração de terras, com área superficial de 2.194,38 m², situado no Loteamento Social Cidade Nova 1, Bairro Santa Catarina, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, sem quarteirão definido, medindo 30,00 metros pela frente com a Faixa de Domínio da RS 135, distante 190,00 metros da Rua Antônio Gallina, contendo uma área não edificável para futura Rua Paralela, constituída por uma faixa de 10,00 metros de largura em toda extensão frontal do terreno, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: **ao NORTE**, onde mede 73,94 metros com o lote rural nº 47 (APP do Loteamento Social Cidade Nova 2); **ao SUL**, onde mede 72,30 metros com o lote rural nº 47; **ao LESTE**, onde mede 30,04 metros com a área de APP remanescente; e **ao OESTE**, onde faz frente e mede 30,00 metros com a Faixa de Domínio da RS 135.”

Art. 2º A área mencionada no parágrafo único do Art. 1º desta lei passará a ser considerada como zona urbana, sujeita às normas e regulamentações urbanísticas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e pela legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada qualquer legislação ou dispositivo que tenha anteriormente classificado a área como Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 4º O proprietário do terreno deverá proceder a regularização fundiária da área, promovendo a adequação dos registros imobiliários, observando as exigências e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsto na legislação urbanística em vigor.

Art. 5º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO,



Projeto de Lei nº 072/2023– Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa corrigir um equívoco ocorrido na classificação de parte do terreno identificado na matrícula 24.222 como Área de Preservação Permanente - APP. Após análise técnica e estudos realizados, constatou-se que não existem elementos que justifiquem sua classificação como tal.

Calha salientar que o terreno urbano constante na matrícula nº 24.222, tem em sua totalidade 5.418,45m², devendo ser desafetada a área de 2.194,38 m², sendo que o restante (3.224,07m²) permanecerá afetado como Área de Preservação Permanente – APP.

A manutenção equivocada dessa classificação traz prejuízos tanto para o proprietário do terreno quanto para o desenvolvimento urbano da região. A área em questão encontra-se em meio a outras propriedades já destinadas a usos urbanos, e sua destinação correta é fundamental para promover a regularização e o ordenamento do espaço.

A desafetação parcial proposta não comprometerá a preservação ambiental, uma vez que estudos apontam a ausência de características de Área de Preservação Permanente no local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa corrigir um equívoco, promover o desenvolvimento urbano adequado e assegurar a regularização e ordenamento do terreno em questão.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor
NILSO JOÃO TALGATTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta